



TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, NO ESTADO DA BAHIA** ("Município"), representado pelo seu Prefeito ou aquele com poderes para representá-lo; O **GESTOR LOCAL DE SAÚDE** do Município ("Gestor Local de Saúde"); e o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA** ("Mantenedora"), inscrita no CNPJ sob o nº **02.611.487/0001-74**, neste ato representada por seu representante institucional **JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº **113.773.305-59**; que neste ato formalizam sua plena e irretratável adesão ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS DE 2023** ("Chamamento Público") para implantação e funcionamento de cursos de medicina, por instituição de educação superior privada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.

O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do Município e do Gestor Local de Saúde ao Chamamento Público e a sua plena concordância com a proposta vencedora do Chamamento Público 2023 para a instalação de curso de graduação de medicina proposto pela Mantenedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 O Município e o Gestor Local de Saúde comprometem-se a oferecer a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários à implantação e funcionamento de curso de graduação em medicina a ser ofertado pela Mantenedora de forma a viabilizar a plena execução da proposta declarada vencedora no Chamamento Público.

2.2. O representante do Município e o Gestor Local de Saúde declaram, para todos os fins legais e ficando sujeitos a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que o Município possui condições para o pleno desenvolvimento da proposta declarada vencedora no Chamamento Público.

2.3. O Município e o Gestor Local de Saúde declaram ainda, para todos os fins legais e sujeitando-se seus representantes a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que, na região de saúde em que se localiza o Município, existem e, caso necessários à execução da proposta vencedora, encontram-se disponíveis nas redes de atenção à saúde do SUS equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas:

- a) atenção básica;
- b) urgência e emergência;
- c) atenção psicossocial;
- d) atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e



e) vigilância em saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

3.1 A mantenedora é obrigada ao fiel cumprimento da proposta por ela apresentada e declarada vencedora no Chamamento Público 2023.

3.2. A Mantenedora declara que a execução da proposta vencedora no Chamamento Público se dará de modo a atender aos critérios de qualidade definidos no Artigo 3º, § 7º, Item I, da Lei nº 12.871, de 2013.

3.3. Ao se comprometer com o fiel cumprimento da proposta por ela apresentada e declarada vencedora no Chamamento Público 2023 a Mantenedora se compromete inclusive com a efetivação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina; Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde; Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior; Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde; Plano de Implantação de Residência Médica e o Plano de Oferta de Bolsas para Alunos; inclusive, quando houver necessidade de melhoria indicada pelo Ministério da Educação.

3.4. O curso deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

3.5 A Mantenedora se compromete a firmar com o Gestor Local de Saúde acordos com o intuito de viabilizar a oferta de campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço na área da Atenção Básica.

3.5.1 A reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde pode ser efetivada mediante a celebração de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o Gestor Local de Saúde, previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013.

3.5.2 Outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço poderão ser estabelecidas, sendo seus termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestoras Regionais, Comissões Intergestoras Bipartite e Comissão Intergestoras Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço, quando for o caso.

3.6 A Mantenedora se compromete a apresentar Garantia de Execução nos termos previstos no Chamamento Público, reconhecendo que a aprovação de garantia regular e idônea é condição essencial à concessão de ato autorizativo de funcionamento do curso de medicina.

3.7 A Mantenedora reconhece sua sujeição a todas as penalidades previstas no Chamamento Público, inclusa a previsão de Multa de até 10% (dez por cento) sobre o

[Handwritten signature]



valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES.

3.8 A Garantia de Execução será executada para fins de aplicação da multa e para a cobertura de despesas ou prejuízos, inclusive a terceiros, causadas pela inexecução da proposta vencedora.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Termo de Adesão deverá ser apresentado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres para fins de cumprimento do exigido no Chamamento Público.

4.2 A Seres publicará o Termo de Adesão em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Educação.

4.3. Os compromissos assumidos pelas partes são válidos desde sua assinatura.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA

5.1. Eventuais despesas financeiras, sejam para quaisquer situações referentes à Adesão, incluindo gastos com hospedagem, alimentação, ajuda de custo para os alunos, estagiários e remuneração para professores, serão de inteira responsabilidade do Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia.

5.2. O Município de Nova Viçosa-BA apenas irá permitir o acesso à estrutura de trabalho, seja em postos, clínicas municipais ou hospital, com os respectivos acessórios, remédios e instrumentos de trabalho da área da saúde, com os respectivos cidadãos a serem atendidos.

5.3. Menciona-se também, a responsabilidade do Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia com os atendimentos e procedimentos realizados por sua equipe e enviados. O Município não se responsabiliza por acidentes de trabalho e posteriores indenizações.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do Chamamento Público 2023 poderá ser dirimida administrativamente entre as partes e a Administração ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Viçosa/BA, 20 de junho de 2024